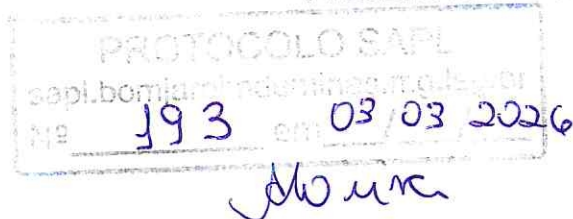




MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 08 DE 03 DE MARÇO DE 2026



Altera a Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2026, que dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos de curso superior ou técnico.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 251, §1º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o fornecimento de transporte intermunicipal para alunos de cursos superiores e técnicos, formalizado pela Lei Municipal nº 1.906, de 07 de outubro 2025, para incluir também a cidade de Cruzília como destino;

APRESENTA este Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a concessão de transporte universitário a alunos matriculados em curso de ensino superior ou técnico em instituições de ensino sediadas no Município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais;

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte gratuito intermunicipal para alunos matriculados em instituições de ensino superior ou técnico para os Município de Juiz de Fora e Cruzília, ambos do estado de Minas Gerais.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Serão disponibilizadas 44 (quarenta e quatro) vagas para a utilização do transporte intermunicipal para Juiz de Fora, e 15 (quinze) vagas para a cidade de Cruzília.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Cópia do comprovante de matrícula da instituição de ensino superior ou técnico situada no Município de Juiz de Fora ou Cruzília.

Art. 4º O artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º No início de cada semestre, os usuários do transporte, divididos por pontos de embarque e desembarque nas cidades de Juiz de Fora e Cruzília, elegerão um representante.

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os usuários do transporte para a cidade de Cruzília, que forem menores de idade, elegerão um representante entre os pais ou responsáveis para acompanharem os alunos em todas as viagens realizadas à cidade de Cruzília e para os representarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 03 de março de 2026.



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal